PREFEITURA MUNICIPAL CLARAVAL - MG Fls _____

LEI Nº 1.287/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Claraval-MG e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Clara, MG, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º – Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio da publicidade do Município de Claraval-MG,bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Artigo 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo serconsultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Artigo 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - O Município, desde que observe as formalidades desta lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Artigo 5º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os15 (quinze) dias que a anteceder.

Artigo 6º – A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Artigo 7º – Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL CLARAVAL MG Fls _____

Artigo 8º – O Município manterá nos quadros de aviso de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Artigo 9º – As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra- O Município O Município-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Artigo 10 – Os atos, após publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Artigo 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 27 de maio de 2013

*Juliano Diogo Pereira*
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal
artigo 28
27 / 05 / 2013
Rosana Fonseca Nicolino
Nome do Servidor Responsável
CPF: 264 222 698 03
Assinatura